



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 69/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF - SEPLAG  
**Processo nº:** 040.001.246/2015  
**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício:** 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* – SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede Secretaria de Estado Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAG, no período de 22/02/2016 a 18/03/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões da Unidade acima referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 01 (um) servidor, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução nº 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto nº 32.598/2010.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

###### Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014, destinou à SEPLAG do Distrito Federal – UG 320101 recursos na ordem de R\$ 600.730.575,00, que, em virtude das alterações orçamentárias, ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 490.994.607,68. O total empenhado foi de R\$ 472.294.840,00, conforme demonstrado a seguir:

ORÇAMENTO DA SEPLAG/DF EM 2014 – UG 320101 (R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	600.730.575,00
(-) Alterações	52.323.948,00
(+) Movimentação de Crédito	11.484.514,71
Crédito Bloqueado	45.927.504,61
Despesa Autorizada	490.994.607,68
Total Empenhado	472.294.840,68
Crédito Disponível	18.699.767,00
Empenho Liquidado	360.592.642,14

Observando-se a tabela acima, constatou-se que o empenho liquidado correspondeu à cerca de 73% do montante autorizado, restando ao final do exercício, crédito disponível no valor de R\$ 18.699.767,00.

##### 1.2 - METAS NÃO ATINGIDAS OU SUBESTIMADAS OU INCOMPATÍVEIS

###### Fato

Em relação à execução física dos programas, conforme o Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG, módulo Planejamento e Ações do Governo, constatou-se que foram cadastradas 20 ações a serem realizadas no exercício de 2014, entre as quais, 18 foram concluídas, 01 não foi iniciada e em 01 consta “Andamento Normal”. Não houve ação cancelada.

Das 18 ações concluídas, observam-se ressalvas em 05 delas, conforme tabela a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA
04.122.6003.2984.0005- Manutenção da frota oficial de veículos -DF	0001- Manter frota oficial de veículos do GDF	Unidade	1409	750	Meta superestimada
04.122.6003.2990.0006- Manutenção de bens imóveis do GDF	0002- Manter bens imóveis do GDF	Unidade	565	Descrição da etapa realizada contendo manutenção de imóveis, taxas de condomínio, serviços	Meta incompatível



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA
				de limpeza não quantificados.	
04.122.6003.3943.0001- Revitalização do Anexo do Palácio do Buriti	0003- Revitalizar as instalações do Anexo do Palácio do Buriti- procedente da etapa 03/2013	M2	1000	Descrição da etapa realizada contendo itens não quantificáveis, como: instalação elétrica, voz e dados.	Meta incompatível
04.126.6003.4088.0054- Capacitação de Servidores- SEPLAN	0020- Capacitar servidores da SEPLAN	Pessoa	650	30	Meta superestimada
04.421.6222.2426.0026- Reintegra Cidadão	0015- Assistir e ressociabilizar sentenciados à disposição da SEPLAN	Pessoa	55	20	Meta superestimada, caso a meta se refira a quantitativo mensal.

Verificou-se que das 5 ações acima, 2 tiveram metas determinadas incompatíveis de comparação com a etapa realizada e 3 tiveram metas não alcançadas, indicando uma possível falha em seu planejamento inicial.

### Causa

- Falhas no Planejamento;
- Acompanhamento inadequado das ações.

### Consequência

- Comprometimento na transparência dos resultados atingidos, em função da incompatibilidade entre meta prevista e resultado alcançado;
- Provável comprometimento na execução dos programas de governo.

### Recomendação

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que as metas das ações dos programas sejam atingidas.

## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE GLOSA REFERENTE À FALHA NA ENTREGA DE MATERIAL DE LIMPEZA

#### Fato

Os processos n<sup>os</sup> 410.000.742/2013, 411.000.023/2012 e 410.000.940/2013 tratam da contratação e pagamento da empresa Real DP Serviços Gerais Ltda., CNPJ 08.247.960/0001-62, por meio do Pregão Eletrônico, Contrato n<sup>o</sup> 26/2013, assinado em 03/09/2013, com vigência de 12 meses, para prestação de serviços continuados de limpeza,



asseio e conservação, nos próprios do GDF, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, no valor R\$ 4.823.357,16.

Consta do Relatório Circunstanciado elaborado pelo executor local (fl. 2412), emitido em 05/01/2015, referente à prestação dos serviços da empresa no mês de dezembro/2014 (Nota Fiscal n° 498) menção à não entrega de materiais previstos no contrato. Entretanto, a falha em questão não consta do respectivo Relatório Analítico, elaborado pela Comissão Executora, à fl. 2556, datado de 14/01/2015, nem mesmo no campo específico para detalhamento relativo a materiais e equipamentos, existente nos relatórios padrões. Assim, constata-se que não há indicação de glosa referente à falha citada.

### **Causa**

- Falha da Comissão Executora no monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

### **Consequência**

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente do contrato em tela, bem como pela não realização de glosa por materiais não entregues.

### **Recomendação**

- Determinar à Comissão Executora de Contratos o cumprimento de forma adequada de suas responsabilidades, exigindo, no caso concreto, a determinação do valor a ser glosado, sob pena de apuração de responsabilidades.

## **2.2 - VALORES INDICADOS PARA GLOSAS DIVERGENTES**

### **Fato**

Os processos n<sup>os</sup> 410.000.742/2013, 411.000.023/2012 e 410.000.940/2013 tratam da contratação e pagamento da empresa Real DP Serviços Gerais Ltda., CNPJ 08.247.960/0001-62, por meio do Pregão Eletrônico, Contrato n° 26/2013, assinado em 03/09/2013, com vigência de 12 meses, para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do GDF, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, no valor R\$ 4.823.357,16. Observou-se nos autos de pagamentos divergências quanto aos valores de glosas referentes aos serviços prestados.

À fl. 2004, segue Despacho n° 831/2014 – COFIN/SUAG, de 21/11/2014, referente à Nota Fiscal n° 414, emitida em 03/11/2014, no valor de R\$ 401.946,43, no qual consta indicação de glosa no valor de R\$ 8.572,05, relativa à falta de serventes não substituídos. Às fls. 2056 a 2059, verifica-se Relatório Circunstanciado, de 04/11/2014, da Administração Regional de Águas Claras, assinado pelo executor local, referente ao mês de outubro/2014, o qual faz menção à falta e atraso de funcionários, justificando dessa forma parte da glosa mencionada no Despacho acima. Às fls. 2179 a 2182 segue Relatório Analítico, de 13/11/2014, assinado por membro da Comissão Executora, relativo ao mês de outubro, no qual é citado:



...

A executora da Administração regional de Águas Claras, indicou 1(um) dia de falta por não substituição de funcionário em 01/10/2014 do colaborador e 4(quatro) horas da colaboradora, no valor total de R\$ 128,55.

...

#### IV – Do Plano de Saúde

Ao tempo que esta Comissão Executora realiza suas atividades de fiscalização das condições contratuais, não identificamos a comprovação de que a Empresa fornece assistência à saúde dos funcionários consoante valores apresentados na planilha de cada posto de serviço.

Após ciência, esta Comissão notificou a empresa por meio do Ofício nº353/2013, de 30/10/2013, para ciência em cumprimento a lei nº 4799/2012. Em resposta, a empresa enviou a carta Real DP/COM nº 421/2013, informando que os optaram pela não adesão ao plano de saúde.

Dessa forma, indicamos a glosa referente ao Plano de Saúde não implantado, no valor de R\$ 7.737,53, já somadas as incidências legais, conforme memória de cálculo anexa, para conferência pela Unidade competente.

#### VI – Conclusão

Em conformidade com as informações dos executores locais, evidenciamos que houve a prestação de serviços no mês de outubro de 2014.

A prestação dos serviços está representada pela Nota fiscal nº 414, emitida em 03/11/2014, no valor de R\$ 401.946,43, devendo ser observada a glosa no valor total de R\$ 7.871,22, já somadas às incidências legais e falta, conforme memória de cálculo anexa, para conferência pela Unidade competente.

Assim, quando comparamos os valores indicados para glosa relativos à Nota Fiscal nº 414, no Relatório Analítico e no Despacho nº 831/2014 – COFIN/SUAG, constatamos divergência, sem que haja qualquer situação que justifique isso nos autos. Inclusive, não constam documentos fazendo referência ao pagamento dessa Nota Fiscal no processo.

#### **Causa**

- Falha da comissão executora no monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços.

#### **Consequência**

- Potenciais prejuízos ao erário decorrentes da fiscalização deficiente do contrato em tela e falta de indicação do valor correto a ser glosado.



## Recomendação

- Determinar à Comissão Executora de Contratos o cumprimento de forma adequada de suas responsabilidades, exigindo, no caso concreto, a conclusão sobre qual valor de fato deve ser glosado, sob pena de apuração de responsabilidades.

### 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 3.1 - FALHA NA DETERMINAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

##### Fato

Os Processos n<sup>os</sup> 410.000.382/2013 e 410.000.561/2014 tratam respectivamente da contratação e pagamento da empresa Tecam Caminhões e Serviços S.A., CNPJ 03.220.168/0001-09, por inexigibilidade de licitação, Contrato n<sup>o</sup> 020/2014-SEPLAN, assinado em 04/06/2014, para prestação de serviços de manutenção de sete veículos da marca IVECO, Modelo Daily 55C17CS, com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes originais ou genuínos, no valor de R\$ 152.685,11 e vigência até 28/10/2015. Todavia, consta de todos os relatórios do executor do contrato, referente ao exercício de 2014, no campo K – o seguinte:

K - Possíveis falhas da contratação detectadas ao longo da execução do contrato visando o melhor ajustamento do instrumento contratual, bem como o atendimento da finalidade para o qual foi proposto, em observância ao princípio da eficiência e do interesse público e, caso necessário, a apresentação de um novo Projeto Básico: Os serviços estão sendo executados de acordo com o contrato, todavia o instrumento contratual não prevê diversos serviços indispensáveis à manutenção da frota, são exemplos: retífica, remendos, reparações diversas, fornecimento de baterias, pneus, dentre outros. Por essa razão foi elaborado termo de referência objetivando nova contratação por meio do processo n<sup>o</sup> 410.000.383/2013.

Dessa forma, logo no primeiro relatório elaborado pelos executores do contrato, datado de 17/09/2014, já se constatou falha na abrangência do objeto contratado, uma vez que esse não atendia a contento todas as demandas relativas à manutenção dos veículos em tela. Esse fato pode repercutir em prejuízo ao erário decorrente de despesas com outros procedimentos licitatórios, conforme citado acima, demonstrando ineficiência administrativa.

Ademais, pode haver o comprometimento da economicidade da contratação, tendo em vista tratar-se de dois ajustes distintos, que poderiam estar abrangidos em um único objeto, a exemplo da proposta enviada pela própria empresa TECAM à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à fl. 40, visando participação no Pregão Eletrônico n<sup>o</sup> 012/2011-DETRAN/DF, em que consta especificação de manutenção preventiva e corretiva de veículo de mesma marca e modelo, entretanto abrangendo “mecânica, elétrico eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, com fornecimento de peças novas, fluidos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, serviços pneumáticos, recarga ou troca de extintores, mão de obra e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis e serviços de reboque dentro do DF e entorno”, ou seja, o objeto compreendia todos os serviços necessários à manutenção da frota.



Destaca-se que em 2015 essa Secretaria firmou com a empresa Ticket Serviços S.A. (CNPJ: 47.866.934/0001-74) o Contrato nº 02/2015 que contempla além de outros, todos os serviços constantes do Contrato nº 20/2014. À fl. 740, em função disso, o então Secretário de Gestão Administrativa e de Desburocratização, em 07/10/2015, solicita providências pertinentes ao encerramento do contrato com a TECAM.

### **Causa**

- Falhas no planejamento.

### **Consequência**

- Potencial prejuízo ao erário, em função de falha na abrangência do objeto contratual e de contratações distintas para o mesmo objeto;
- Risco de permanência de veículos parados em virtude de necessidade de manutenção não prevista em contrato.

### **Recomendação**

- Reforçar junto às áreas técnicas envolvidas a importância da elaboração de projeto básico que contemple todos os itens necessários à manutenção da frota de veículos desta Secretaria.

## **3.2 - MOROSIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, LEVANDO À PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

### **Fato**

Os Processos nºs 410.000.877/2009 e 410.000.906/2010 tratam respectivamente da contratação e do pagamento, da empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda., CNPJ 00.679.047/0001-23, por meio do Pregão Eletrônico nº 326/2009, para prestação de serviços de bombeiros particulares (brigadistas) para execução de serviços de brigada contra incêndio e pânico para as dependências administradas pela SEGAD, Contrato nº 6/2010-SGA, assinado em 26/03/2010. Foi constatada morosidade nos procedimentos licitatórios para nova contratação de tal serviço, que ensejou prorrogação excepcional e contratação emergencial.

O contrato em tela foi prorrogado por meio de diversos Termos aditivos, sendo que, à fl. 2901, segue o 7º Termo Aditivo, assinado em 25/03/2014, em que consta como prazo de vigência o período compreendido de 27/03/2014 a 26/03/2015, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório autuado sobre o nº 410.000.653/2011 (Pregão Eletrônico nº 303/2012). O prazo da citada vigência esgotou-se, havendo a necessidade de prorrogação excepcional por 12 meses (26/03/2016) ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, agora autuado sob o nº 411.000.024/2014, uma vez que o processo anterior foi anulado, conforme aviso de anulação, publicado em 11/12/2012, no DODF.

Em relação à prorrogação excepcional, os autos foram previamente encaminhados à PGDF, que emitiu o Parecer nº 200/2015- PRCON, Procuradoria do Consultivo, às fl. 3887 a 3893, datado de 23/03/2015, informando que: “A possibilidade de



*prorrogação por mais 12 meses prevista no §4º, do art 57, da Lei nº 8666/93, deve ser interpretada restritivamente, encarecendo a cabal demonstração da situação extraordinária ali exigida”.*

Consta Decisão nº 4.481/2011, exarada no Processo nº 11.999/10, em 06 de março de 2012, que destaca:

Todavia, em relação aos Contratos nºs 03/2009, 09/2009, 02/2011 e 06/2011, entendemos que a situação emergencial apontada foi decorrente de desídia, falta de planejamento e omissão das autoridades envolvidas, equivalente à emergência fabricada. Conforme ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo, ao citar Cintra do Amaral, é possível distinguir dois tipos de emergência: a real, resultante do imprevisível e a fabricada que decorre da incúria ou inércia administrativa, a ambas atribui idêntico tratamento quanto à possibilidade de contratação direta, todavia, cabe responsabilizar aquele que deu causa à "emergência".

Além disso, em deliberação do Tribunal de Contas da União, restou decidido, em caso semelhante, conforme Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, 29.2.2012, que:

É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.

Portanto, das explicações acima, conclui-se que a morosidade na conclusão da licitação foi a causa de contratações emergenciais. O Processo nº 411.000.024/2014, autuado em 23/09/2014, após sua fase de instrução processual foi encaminhado à PGDF em janeiro e permaneceu sem desfecho até o fim do prazo de vigência da prorrogação excepcional, março de 2016. Dessa forma, surgiu a necessidade de contratação emergencial, observada no Processo nº 410.000.504/2016, atualmente em curso, em função do término eminente do contrato nº 6-SGA.

O Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 11/2015 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal apenas em 17/03/2015, à fl. 3880. O Pregão marcado para 31/03/2015 foi aberto e, na fase de julgamento, foi suspenso pela Decisão Judicial (Ação Judicial nº 2015.01.1.095167-8-TJDFT), datada de 20/08/2015, em decorrência de ação ajuizada pela empresa Dinâmica, conforme fl. 1755, do processo nº 411.000.024/2014.

Desde então, houve solicitação do processo pelo TCDF, fl. 1732, além de múltiplos pedidos de impugnação do edital pelas empresas envolvidas, em função de questionamentos acerca do Projeto Básico, fl. 1741.

Em 29/12/2014, fl. 1787, foi emitida Nota Técnica nº 005/2014, assinada pelo Coordenador da CSGO/SUAG-SEEDF, esclarecendo que o Pregão Eletrônico em questão encontrava-se suspenso e que a instituição estava aguardando manifestação do TCDF nos autos do processo nº 32.846/2014.

Ressalta-se que a morosidade para a conclusão do processo de licitação em tela repercutiu em prorrogação excepcional e contratações emergenciais, em função do término dos contratos vigentes e da impossibilidade de sua prorrogação.





### **Causa**

- Falha dos setores responsáveis em efetuar gestões nas instâncias envolvidas, dificultando o trâmite processual;
- Falha no planejamento das contratações.

### **Consequência**

- Possíveis contratações desfavoráveis à Administração, com risco de prejuízo ao erário.

### **Recomendações**

1. Adotar medidas para dar celeridade à conclusão do processo regular de licitação para prestação de serviços de bombeiros particulares (brigadistas);
2. Aprimorar o planejamento de suas contratações, de modo a evitar prorrogações excepcionais, contratações emergenciais ou desfavoráveis para a Administração, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades.

## **3.3 - DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES, ACARRETANDO POSSÍVEL PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA**

### **Fato**

Os Processos n<sup>o</sup>s 410.000.647/2014 e 410.001.017/2014 tratam da contratação da empresa Connecta Serviços Gráficos e Distribuição Ltda EPP, CNPJ 14.040.686/0001-59, por meio de Pregão n<sup>o</sup> 111/2014 com Ata n<sup>o</sup> 9005/2014, Contrato n<sup>o</sup> 25/2014, assinado em 27/08/2014, com vigência de 12 meses, prorrogado por meio de Termo aditivo até 27/08/2016. O presente contrato visava à prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo leve com potência mínima de 64 CV, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem franquia, com ar condicionado e direção hidráulica (ou elétrica) para prestação de serviços aos diversos órgãos do GDF, no valor de R\$ 2.393.852,40.

Consta do Edital, fls. 03 a 24, anexo do Termo de Referência, no qual seguem elencados os itens demandados, separados por lotes de 1 a 5. Entretanto, todos os itens possuem a mesma descrição e a mesma quantidade solicitada, não restando clara a razão pela qual houve o fracionamento em lotes.

Dessa forma, observa-se no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, à fl. 25, as propostas vencedoras, cada uma tendo sido apresentada com valores diferenciados, apesar do mesmo objeto. Sendo que os lotes 01, 02 e 04 foram adjudicados à empresa em tela e os lotes 03 e 05, à empresa Kaele Ltda, CNPJ 04.819.323/0001-62.

A equipe de auditoria constatou que não consta dos autos fato que justifique a divisão em lotes. Isso também foi constatado pelo órgão, no Memorando 818/2015-SUAG/SEGAD, de 10/06/2015, à fl.355, na qual o Subsecretário de Administração de Próprios sugere tratativas junto à empresa Connecta Serviços Gráficos e distribuição Ltda., objetivando a unificação dos lotes 01,02 e 04, uma vez que o objeto é o mesmo.



Em razão disso, a SUAG realizou uma reunião em 10/06/2015, conforme Ata da 27ª reunião, fl. 356, na qual a empresa alegou “a impossibilidade de unificação dos valores contratados, tendo em vista que os mesmos encontravam-se muito aquém do preço praticado no mercado.”.

Assim, entende-se que essa divisão foi prejudicial à contratação, na medida em que se perdeu em economia de escala.

### **Causa**

- Falhas no planejamento da contratação.

### **Consequência**

- Possível prejuízo ao erário, em função de perda de economia de escala, uma vez que houve divisão do objeto.

### **Recomendações**

1. Realizar procedimento administrativo a fim de apurar responsabilidade pela divisão sem justificativas do mesmo objeto licitado em lotes;
2. Avaliar a vantajosidade da manutenção do contrato em tela e, em caso negativo, proceder a novo procedimento licitatório.

## **3.4 - AUSÊNCIA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DIRIGIDOS AOS EXECUTORES DO CONTRATO**

### **Fato**

Os Processos n.ºs 410.000.877/2009 e 410.000.906/2010 tratam, respectivamente, da contratação e do pagamento da empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda., CNPJ 00.679.047/0001-23, por meio do Pregão Eletrônico n.º 326/2009, para prestação de serviços de bombeiros particulares (brigadistas) para execução de serviços de brigada contra incêndio e pânico para as dependências administradas pela SEGAD, Contrato n.º 6/2010-SGA, assinado em 26/03/2010, e prorrogado por meio de diversos Termos aditivos. Observou-se ausência de realização de curso de capacitação dirigido aos executores atuantes no exercício de 2014.

Tendo em vista a multiplicidade dos normativos orientadores que dizem respeito à celebração, execução dos contratos, tais como: Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 32.598/2010 e a complexidade da atividade, fica patente a necessidade de capacitar esses servidores.

No caso em tela, a fiscalização e execução do contrato ficava a cargo da Comissão Executora Central, que fazia a consolidação das informações contidas nos relatórios circunstanciados dos executores locais.

Consta de todos os relatórios elaborados pela Comissão Central, no exercício de 2014, no item “V” – Conclusão, o seguinte: “*Da análise dos relatórios circunstanciados, reitera-se a necessidade de realização de cursos de capacitação a todos os executores,*



*incluindo esta Comissão, com intuito de desenvolver um trabalho mais eficiente e eficaz para a administração pública*". Verificou-se também nos mesmos relatórios citados acima, no item "V" – referente à análise dos relatórios circunstanciados, elaborados pelos executores locais, a demanda a seguir: *"O executor local da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SUTIC solicita a realização de Exercício Simulado de Combate a Incêndio da Edificação. Para tal solicitação, encaminhamos a empresa o Ofício 099/2014-CECC/SULOG"*. Entretanto, tais solicitações persistiram até o fim do exercício analisado sem que fossem atendidas.

Situação análoga se deu no Processo nº 410.000.561/2014, que trata da contratação da empresa Tecam Caminhões e Serviços S.A., CNPJ 03.220.168/0001-09, por inexigibilidade, Contrato nº 020/2014-SEPLAN, assinado em 04/06/2014, para prestação de serviços de manutenção de sete veículos da marca IVECO, Modelo Daily 55C17CS, com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes originais ou genuínos, no valor de R\$ 152.685,11. Constam dos autos diversas solicitações de capacitação de executores, como no Relatório Circunstanciado – NUMAM/GEADFP/COGEF/SULOG, de 17/09/2014, à fl. 65, que considerou que os executores nomeados ocupavam postos de natureza técnica-operacional (mecânicos, funileiro), e que absorveram o trabalho administrativo sem a devida capacitação para tal. O processo finaliza sem qualquer menção à efetivação desse treinamento.

A ausência de cursos de capacitação também ocorreu nos Processos nºs 410.000.647/2014 e 410.001.017/2014, que tratam respectivamente da contratação e pagamento da empresa Connecta Serviços Gráficos e Distribuição Ltda. EPP, CNPJ 14.040.686/0001-59, por meio de Pregão nº 111/2014 com Ata nº 9005/2014, Contrato nº 25/2014, assinado em 27/08/2014, com vigência de 12 meses, para prestação de serviços de locação de veículos automotores para os diversos órgãos do GDF, no valor de R\$ 2.393.852,40. Isto restou evidenciado, à fl. 53, no Relatório Circunstanciado da Comissão, datado de 28/10/2014, e em todos os relatórios referentes ao exercício de 2014. A solicitação para capacitação continua pendente de atendimento em 2015.

Por fim, verificou-se essa ocorrência nos Processos nºs 410.000.742/2013, 411.000.023/2012 e 410.000.940/2013, que tratam da contratação e pagamento da empresa Real DP Serviços Gerais Ltda., CNPJ 08.247.960/0001-62, por meio do Pregão Eletrônico, Contrato nº 26/2013, assinado em 03/09/2013, com vigência de 12 meses, para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do GDF, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, no valor R\$ 4.823.357,16. À fl. 493, segue solicitação de capacitação dos executores, não atendida até o presente momento.

### **Causa**

- Falha na promoção de gestões no sentido de se proceder à capacitação dos executores.

### **Consequência**

- Possível comprometimento na fiscalização do contrato.

### **Recomendação**



- Realizar gestões junto à Escola de Governo do Distrito Federal, no sentido de se disponibilizar cursos visando à capacitação de servidores para o desempenho da função de executor de contratos.

### 3.5 - IMÓVEIS FUNCIONAIS RESIDENCIAIS DESOCUPADOS OU COM OCUPAÇÃO IRREGULAR

#### Fato

Por meio da análise do Processo nº 410.006.849/2007, que trata do pagamento de taxa extra do condomínio do Bloco E da quadra SQS 215, observou-se que este imóvel permaneceu desocupado ao longo de todo o ano de 2014.

Tal fato repercute no pagamento das taxas condominiais pelo próprio GDF, incorrendo em aumento de despesas.

Diante disso, por meio da Solicitação nº 02-DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF, de 09/03/2016, foram requisitadas informações acerca de todos os imóveis funcionais, tendo o Coordenador de Patrimônio fornecido os seguintes dados, por meio do Memorando nº 065/2016 – COPAT/SUCORP/SEGAD, de 15/03/2016:

#### 1. A listagem atual de imóveis funcionais residenciais do GDF

IMÓVEL	OCUPANTE/DESOCUPADO	OCUPAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
SQS 203 Bloco A Aptº 203		PROC TCDF 2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 204		PROC Nº2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 301		PROC Nº 2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 303		PROC Nº 2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 403		PROC Nº2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 404		PROC Nº 2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 501		PROC Nº 2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 502		PROC Nº 2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 503		VAGO	-
SQS 203 Bloco A Aptº 504		PROC Nº 2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 203 Bloco A Aptº 603		PROC Nº 2007 00 2 015024-3	Aguardar decisão do processo.
SQS 215 Bloco E Aptº 202		VAGO	-
SQS 215 Bloco E Aptº 107		VAGO	-
SQS 215 Bloco E Aptº 403		VAGO	-
SQS 403 Bloco O Aptº 102		PROC Nº 2008.00.1.047438-5	Aguardar decisão do processo.
SQS 315 Bloco C Aptº 604		PROC Nº 2008.00.2 002346-5	Aguardar decisão do processo.
SQS 315 Bloco G Aptº		VAGO	-



IMÓVEL	OCUPANTE/DESOCUPADO	OCUPAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
601/602			
SQS 315 Bloco G Aptº 607/608		VAGO	-
Quadra 14 conj. A-9 Casa 12-Sob.		PROC Nº2002 01 1 048663-4	Aguardar decisão do processo.
QNM 34 CONJ. H lote 31- Taguatinga		PROC Nº 2000 01 1 051372-7	Aguardar decisão do processo.
QI 11 CJ 09 CASA 09 - LAGO SUL		PROC Nº 410.000356/2013 – SEPLAG	-
QL 10 CJ 08 CASA 05-LAGO SUL		PROC Nº 410.000073/2012 – SEPLAG	-
QD 24 LOTE 02 – BRAZLANDIA		PROC Nº 070.000.521/2014 – SEPLAG	-
QD 24 LOTE 03 – BRAZLANDIA		PROC Nº 070.002.158/2011 – SEPLAG	-
QD 24 LOTE 04 – BRAZLANDIA		PROC Nº 007.000.917/2010	-
SMDB CJ 12 CS 104 - LAGO SUL		PROC Nº 195.000.175/1999	-
SMDB CJ 12 CS 105 - LAGO SUL		PROC Nº 195.000.014/2015	-
SMDB CJ 12 CS 107 - LAGO SUL		PROC Nº 195.000.177/1999	-
SMDB CJ 12 CS 108 - LAGO SUL		PROC Nº 195.000.160/2004	-
SMDB CJ 12 CS 109 - LAGO SUL		PROC Nº 195.000.096/2013	-
SMDB CJ 12 CS 110 - LAGO SUL		PROC Nº 195.000.176/1999	-
SMDB CJ 12 CS 111 - LAGO SUL		PROC Nº 195.000.082/2004	-

2. Não existem pedidos de ocupação de imóveis funcionais residenciais pendentes de análise;

3. Não existem imóveis residenciais locados para ocupantes de cargos no GDF e não há pagamento de auxílio moradia;

4. Não existe imóveis funcionais a venda no momento.

Foi informado pelo Coordenador de Patrimônio que não há levantamento referente ao exercício de 2014, sendo que a listagem acima reflete a situação atual. Nela, pode-se observar que dos 32 imóveis funcionais do GDF, atualmente 6 encontram-se desocupados, incorrendo em pagamento de taxas condominiais pelo GDF, e outros 14 aguardam decisão judicial, uma vez que a SEPLAN detectou irregularidades de ocupação.

### Causa

- Falha administrativa;
- Ausência de gestões junto a outras instâncias envolvidas, visando dar celeridade à regularização e à ocupação dos imóveis citados.



### **Consequência**

- Desperdício de recursos em função de pagamentos referentes a taxas de imóveis irregularmente ocupados ou desocupados;

### **Recomendação**

- Efetuar gestões junto às instâncias envolvidas, visando dar celeridade à regularização e à ocupação dos imóveis citados.

## **3.6 - FALHAS DETECTADAS NA GESTÃO PATRIMONIAL**

### **Fato**

Consta do Processo nº 040.001.246/2015 referente à Tomada de Contas do Ordenador de Despesas, relativo ao exercício de 2014, o Relatório Circunstanciado – Inventário Patrimonial – Exercício de 2014 – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, à fl. 246, de 09/02/2015, elaborado pela Comissão Inventariante, nomeada pela Portaria nº 245, de 06/10/2014. Nas conclusões deste documento seguem descritas algumas falhas que merecem ser destacadas:

- Relativo aos Bens Móveis:

11 (onze) bens sob responsabilidade da Coordenação de Administração da Frota/SULOG/SEPLAN não foram localizados, conforme relatórios de bens não localizados, em anexo. Informamos que foi atuado o processo nº 410.000.152/2015 para apuração dos fatos;

- Relativo aos Bens Imóveis:

Os imóveis registrados os TEI nº 193/80 – SGO, Quadro 05, Lote 23, Brasília/DF; nº 412/82 – SGO, Quadra 04, AE, Lote 11, Brasília/DF; nº 44/74 – SAI, Trecho 01, Lotes 460/90, Brasília/DF; e nº 3983/10 - Setor Tradicional, Quadra 24, Lote 01, Brazlândia/DF, necessitam de reparos e manutenção imediata;

...

A instalação física do Edifício Anexo do palácio do Buriti encontra-se em péssimo estado de conservação devido a :

- Vetustez das instalações físicas (o prédio foi construído em 1971);
- Forte utilização e, por conseguinte, grau elevado de usura (estimada em 2000 pessoas/dia, ano de 2010);
- Dificuldade de gestão e de tomada de iniciativa devido ao prédio ser ocupado por diversas Secretarias;
- Carência de um plano de manutenção e dificuldade, por falta de materiais e pessoal, de execução continuada e constante de ações de mantimento.

### **Causa**

- Falha no controle e manutenção de bens móveis e imóveis;



### **Consequência**

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da perda de bens móveis e deterioração de bens imóveis.

### **Recomendação**

- Efetuar gestões no sentido de realizar manutenções de bens imóveis e localizar bens móveis não localizados, sob pena de apuração de responsabilidade e tomada de contas especial pela perda dos bens.

## **4 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **4.1 - AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATESTAR DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

#### **Fato**

Consta do Processo nº 040.001.246/2015, relativo à Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas, da Unidade Gestora 320101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, todos demonstrativos contábeis, às fls. 41 a 143. Entretanto, registra-se que, à fl. 404, há Ofício nº 085/2015- SUAG/SEPLAG, dirigido ao Subsecretário de Contabilidade, informando que não há contador habilitado nesta Secretaria para atestar os demonstrativos em questão.

Às fls. 417 a 421, segue o relatório Contábil Anual, referente ao exercício de 2014, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade da SEFDF, emitido em 30/04/2015, na qual foram tecidas algumas considerações relativas aos registros contábeis. Entretanto, não contam dos autos as providências adotadas para sanar tais apontamentos.

#### **Causa**

- Falha administrativa.

#### **Consequência**

- Deficiência no controle contábil.

#### **Recomendação**

- Informar as providências adotadas para sanar as considerações apontadas no Relatório elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade da SEFDF.

## **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:



<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.4, 3.5 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias

Brasília, 30 de maio de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**